



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT**

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br  
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

**LEI Nº 1629/2026**

**DATA: 29 DE ABRIL DE 2026.**

**SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E SAÚDE EMOCIONAL, COM DIRETRIZES PARA O USO RESPONSÁVEL DE CELULARES E TECNOLOGIAS DIGITAIS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO MUNICÍPIO DE VERA – MATO GROSSO.**

**O SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Valorização da Vida e Saúde Emocional, com caráter preventivo, educativo e comunitário, no âmbito do Município de Vera/MT.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

**I** – Promover a valorização da vida e o cuidado com a saúde emocional da população;

**II** – Fortalecer o diálogo familiar, comunitário e escolar;

**III** – prevenir situações de sofrimento emocional, isolamento social e vulnerabilidade;

**IV** – Orientar a população sobre fatores de risco sociais, como endividamento, uso excessivo da internet, jogos de apostas e exposição inadequada a conteúdos digitais;

**V** – Incentivar o uso responsável de celulares, telas e tecnologias digitais, especialmente por crianças e adolescentes;

**VI** – Estimular a busca por apoio e orientação junto aos serviços públicos existentes no Município.

**Art. 3º** As ações do Programa poderão compreender:

**I** – Campanhas educativas e informativas;

**II** – Palestras, rodas de conversa e encontros comunitários;

**III** – Ações preventivas em escolas, CRAS, unidades de saúde e comunidades;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT**

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

**IV** – Orientações a pais, responsáveis e educadores quanto a limites, tempo de uso e segurança digital;

**V** – Capacitação básica de profissionais da educação, saúde e assistência social para acolhimento e encaminhamento adequado;

**VI** – Parcerias com entidades da sociedade civil, igrejas e organizações comunitárias.

**Art. 4º** Poderá ser instituída a Semana Municipal de Valorização da Vida, com atividades educativas e de conscientização, conforme interesse e disponibilidade do Poder Executivo.

**Art. 5º** A execução do Programa observará os princípios da dignidade da pessoa humana, do sigilo, do respeito às famílias, da proteção integral de crianças e adolescentes e da não exposição de situações individuais.

**Art. 6º** O Programa não cria despesas obrigatórias, podendo ser desenvolvido com recursos humanos, materiais e parcerias já existentes.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**YAGO PEZARICO GIACOMELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**